



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO
PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001-CMO/2022.**

Os Senhores FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro e HILDEMAR RODRIGUES COSTA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria n.º 124/2021 de 21 de maio de 2021 e Portaria n.º 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- Projeto Básico Simplificado n.º 20220127001 se encontra assinado no processo TP 001-CMO/2022;
- A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 (inciso II) e 23 (inciso II, alínea “b”) da Lei 8.666/1993;
- Autorização para abertura do processo licitatório por parte da Presidência da Câmara se encontra no processo, contendo em seu escopo número da solicitação de despesa e dotação orçamentária para despesa da licitação com assinatura do presidente;
- Ficha de licitação resumida com dados do processo;
- Declaração de Solicitação de Despesa assinada pelo responsável do Departamento Financeiro;
- Mapa da Solicitação de Despesas com dados financeiros e itens do processo licitatório;
- Despacho do Presidente da Câmara para setor responsável pela pesquisa de preços de mercado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- Membros da Comissão de Licitação;
- Três solicitações de cotação de preços com protocolo para o mínimo 03 (três) empresas está expressa no processo com as assinaturas e valores em 27/01/2022;
- Despacho do setor financeiro para o Presidente da Câmara sobre créditos orçamentários;
- Mapa de cotação de preços com valor médio incluídos no processo;
- Termo de Referência contendo planilha orçamentária estimada resumida de preços de combustíveis;
- A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também está disposta no processo;
- Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- Cópia da Portaria da Comissão Permanente de Licitação nº 059/2021;
- Autorização da Presidência da dotação orçamentária dos recursos para setor jurídico;
- Processo Administrativo de Licitação contendo informações sobre Tomada de Preço TP 001-CMO/2022 assinado e autuado pelo presidente da Comissão de Licitação;
- Despacho do Presidente da Comissão de Licitação para Setor Jurídico;
- Disponibilizado a Minuta do Edital discriminando o Objeto e a Modalidade da licitação.
- Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório TP 001-CMO-2022 e seus anexos;
- O Edital contendo seus anexos, bem como informando o site onde encontra-se disponível.
- Aviso de licitação contendo o dia e hora para a realização do certame;
- Documento comprobatório registrado no Diário Oficial dos Municípios FAMEP, ano XIII,, nº 2924, página 01, colunas 1 e 2;
- O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- Relação de lista de presença;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- Relação dos presentes no dia do certame: empresa Santos & Sarubbi Ltda com a documentação analisada e completa conforme edital; e a empresa Posto Davi Ltda Epp com a documentação analisada e incompleta conforme itens 8.1.1 (a,b,c e d), 8.1.2 (a, b, c, e d), 8.1.3 (a, c e d) e 8.1.4(a, b, c e d) do edital TP-001-CMO/2022 e foi julgada inabilitada para próxima fase, mas a documentação inabilitada ficou nas mãos da licitação;
- Declaração de Renúncia de habilitação de documentos assinada pelas empresas Santos & Sarubbi Ltda e Posto Davi Ltda Epp;
- Ata de Sessão de Julgamento da proposta está no processo com adjudicação da vencedora;
- Proposta nos moldes do edital TP-001-CMO-2022, no valor de R\$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais);
- A proposta estava de acordo com os valores praticados no mercado;
- Declaração de Renúncia de proposta de preços assinada pela empresa Santos & Sarubbi Ltda;
- Mapa comparativo de preços com total de R\$ 544.320,00;
- Despacho do presidente da Comissão de Licitação para Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico favorável a adjudicação e homologação a contratação;
- Despacho do presidente da Comissão de Licitação ao presidente da Câmara comunicando que o processo licitatório ocorreu na perfeita normalidade e deliberou com unanimidade que o vencedor do certame apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;
- Termo de homologação e adjudicação homologado e adjudicado em favor da empresa Santos & Sarubbi Ltda com o valor de R\$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais);
- Aviso de homologação e adjudicação assinado pelo presidente da Comissão de Licitação e publicado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- Certidão de publicação do termo de homologação e adjudicação;
- Documento de convocação de celebração de contrato enviado e recebido pela vencedora;
- Contrato assinado digitalmente pela contratante e contratada
- Contrato assinado pela contratante e contratada;
- Designação de Fiscal de Contrato;
- Extrato do contrato;
- Publicação na Famep;
- Publicação no site transparência da Câmara Municipal;
- Anexos envelopes rubricados;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 28 de fevereiro de 2022.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Controle Interno

Travessa Magalhães Barata, nº 227 - Centro - CEP nº 68.270-000 - Oriximiná - Pará